SENAR
Mato Grosso do Sul

TERMO DE REPROVAÇÃO DA AMOSTRA

REFERENTE: Processo/UAF Nº 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 051/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a confecção de materiais personalizados, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Atestamos, para fins de comprovação junto ao certame licitatório de que trata o Pregão Eletrônico N° 051/2026, que a empresa **APS WORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob no 33.083.775/0001-27, arrematante do item 16 - NECESSAIRE PERSONALIZADA SENAR-AR/MS, apresentou a amostra abaixo relacionada, em conformidade com o previsto no item 13.4. do Edital.

Conforme consta no item 13.4.6. do Edital, serão objeto de análise da amostra as características:

- Item 16 - NECESSAIRE PERSONALIZADA SENAR-AR/MS: tamanho, cor, material e gravação da logo da instituição em conformidade com ficha técnica e descritivo; zíper deslizando corretamente, sem emperrar ou travar no trilho; costura reta e reforçada.

A amostra foi recebida no dia 05/11/2026 e avaliada pela equipe da Unidade Educacional, que apresentou as seguintes conclusões:

Item 16 - NECESSAIRE PERSONALIZADA SENAR-AR/MS: Identificamos as seguintes inconformidades:

1. **Componente de fixação e sistema de abertura:** A amostra não apresenta o gancho de encaixe especificado no descritivo técnico. Em seu lugar, foi utilizado um puxador metálico de zíper com argola para fixação da alça, além de apresentar abertura com botão de pressão, em desacordo com o sistema de encaixe solicitado.
2. **Composição do material:** O tecido utilizado na amostra não está em conformidade com o descritivo técnico, que especifica material em nylon e forro em poliéster. Entretanto, foi apresentada uma composição de 50% poliéster e 50% policloreto de vinila (PVC), divergindo dos materiais solicitados.

Em relação à alegação do licitante fundamentada na Portaria Inmetro nº 118/2021, esclarece-se que o referido regulamento técnico determina a substituição de marcas ou nomes comerciais (como 'nylon') pela denominação genérica da respectiva fibra têxtil — a saber, poliamida (para o nylon tradicional) ou poliéster (para tecidos de alta tenacidade comercialmente

denominados Nylon 600). Em hipótese alguma a norma equipara fibras têxteis de poliamida ou poliéster ao policloreto de vinila (PVC), que constitui polímero plástico distinto.

Visualmente e estruturalmente, o material nylon exigido apresenta fios grossos cruzados formando uma trama fechada e texturizada, conferindo uma estrutura mais rígida e encorpada à peça. Em contrapartida, a amostra apresentada possui uma superfície lisa, fosca e aveludada de aspecto esponjoso e maleável, típica de malha fina dublada em lâmina de PVC expandido.

Ademais, a própria Portaria Inmetro nº 118/2021 exige que produtos compostos por partes distintas discriminem separadamente a composição do tecido principal e do forro. A etiqueta fixada na amostra ('50% Poliéster e 50% PVC', em composição única) corrobora tratar-se de laminado sintético dublado, divergindo do objeto licitado e comprovando a ausência do forramento em poliéster exigido no Termo de Referência.




SENAR
Mato Grosso do Sul


80% POLIÉSTER
20% POLICLORETO DE VINILA
WhatsApp (67)99944-6305

Diante do exposto, **REPROVAMOS** a amostra apresentada pela licitante **APS WORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, para o item 16 - NECESSAIRE PERSONALIZADA SENAR-AR/MS.

Campo Grande, MS, 12 de novembro de 2026.

Manuella Miguel Borsari Soken
Analista Administrativo
UNIED

Lucas Gottardi Correa
Coordenador de PPE Saúde
UNIED